



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]



Período: 20/07/2022

Local: Montividiu/GO.

Coord. Geográficas: -17.370374, -51.380196

Atividade econômica: criação de bovinos para leite (CNAE 0151-2/02)

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP)

1.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

2. Não participou

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

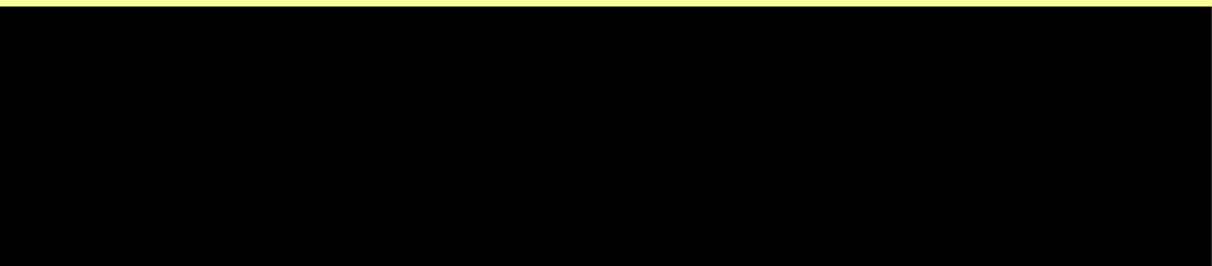
3. Não participou

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF/JATAÍ-GO)

4.

5.

6.





INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Empregados registrados durante ação fiscal	01
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor das verbas rescisórias não pagas (horas extras)	00
Valor Dano Moral Individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	05
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal em face do referido empregador foi implementada em decorrência de denúncia de suposta submissão de trabalhadores migrantes a condições análogas às de escravo (cópia da denúncia no Anexo A-001)

III. DADOS DOS DENUNCIADOS

O empreendimento rural objeto da presente ação fiscal trata-se de uma pequena propriedade rural, com cerca de 100 hectares, denominada “Fazenda Bom Jardim”, localizada na zona rural de Montividiu/GO, (coordenadas geográficas: -17.370374, -51.380196). No local são desenvolvidas atividades de criação de bovinos para leite, possuindo cerca de 100 cabeças de gado.

1) Empregador

a) Nome:

b) CPF:

c) Endereço:

d) Telefone:

e) E-mail:

2) Esposa do Empregador

a) Nome:

b) CPF:

c) Endereço:

d) Telefone:

e) E-mail:



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

IV. DA AÇÃO FISCAL

O grupo especial de fiscalização móvel – GEFM regional, composto pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF) e Polícia Federal (PF), iniciou em 02/05/2022 uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo à condição de escravo em diversos municípios goianos, uma delas a objeto do presente relatório.

No caso em questão, na data de 19/05/2022 parte da equipe de fiscalização se deslocou até o local denunciado (AFT [REDACTED] uma equipe da PF) para averiguar os fatos narrados na denúncia.

Quando da chegada da nossa equipe na sede da Fazenda Bom Jardim, fomos recebidos pelo Sr. [REDACTED] o qual estava capinando num terreno ao lado da sede. Ao entrevistá-lo, o ele relatou laborar no local há 23 anos (está registrado a partir de 2007), em jornada de cerca de 10hs dia; relatou também que raramente tira férias.

Em seguida, fomos até a casa do vaqueiro [REDACTED] que ficava uns 300m da sede, e o entrevistamos. No momento, ele estava tratando de algumas aves no quintal de sua casa. Na entrevista, este afirmou trabalhar das 05h às 17hs, com 2 horas de intervalo e que usufruía somente de 2 dias de folga por mês.

Por fim, entrevistamos a cozinheira [REDACTED] que afirmou laborar há 08 anos na referida fazenda e que estava sem registro, recebendo R\$ 1.000,00 por mês.

Em seguida, entrevistamos o fazendeiro [REDACTED] que chegou logo depois da equipe de fiscalização.

Também foram inspecionados o alojamento do Sr. [REDACTED] a moradia familiar do trabalhador [REDACTED] (vide fotografias em anexo).

Após ter sido lavrado o Auto de Infração por falta de registro e a respectiva Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRTE, referido empregador registrou a empregada doméstica [REDACTED] embora abrangendo só parte do período declarado, ou seja, com data de admissão em 01/05/2018.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

V. DAS INFRAÇÕES

No decorrer da ação fiscal foram constatadas as seguintes infrações (cópias dos autos de infração em anexo):

01) Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

AUTO DE INFRAÇÃO: 22.344.538-0

No decorrer da presente ação fiscal, verificou-se que o empregador acima qualificado havia admitido e mantinha 01 (uma) empregada doméstica sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Com efeito, a trabalhadora doméstica [REDACTED] foi encontrada laborando na referida propriedade rural, informando que exercia a função doméstica e que havia sido contratada havia 08 (oito) anos, com remuneração de R\$ 1000,00 (um mil reais) por mês.

Embora o local onde a doméstica trabalhava se dedicava a exercer atividade econômica, ela laborava somente no âmbito residencial dos patrões, Sr. [REDACTED]. Desta forma, referida trabalhadora laborava exclusivamente tarefas não ligadas às atividades econômicas do empregador, razão pela qual se enquadra no gênero de "empregados domésticos", conforme previsto no art. 1º da Lei Complementar n. 150/2015.

02) Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.

AUTO DE INFRAÇÃO: 22.380.533-5

No decorrer da presente ação fiscal, verificou-se que o empregador acima qualificado vem exigindo de seus 02 empregados rurais, de forma regular e rotineira, todos os dias, carga de trabalho que excede a jornada normal do trabalho, de forma regular e rotineira.

Com efeito, o Sr. [REDACTED] trabalhador rural nos serviços gerais, declarou que laborava, em regra, das 05h às 18h, com 2h de intervalo. Começava a jornada de labor ajudando na ordena do leite e depois executava atividades diversas, como conserto de certas, capina e roçagem



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

de pastos. Já o vaqueiro [REDACTED] declarou que laborava das 5h às 17h, com 2h de intervalo, inclusive aos sábados e domingos (irregularidade objeto de infração específica). Assim, laboram 10 horas e 11 horas por dia.

Cabe aqui salientar que a CF (artigo 7º, inciso XIII) prevê duração normal do trabalho não superior a oito horas diárias, sendo excepcional (extraordinariamente) qualquer superação deste limite. Vislumbra-se no caso em tela a inversão da regra, ao passo que o autuado torna habitual o que deveria ser excepcional, já que seus empregados prorrogam a jornada diária de modo regular e frequente, praticamente todos os dias.

03) Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.

AUTO DE INFRAÇÃO: 22.380.538-6

No decorrer da presente ação fiscal, verificou-se que o empregador acima qualificado vem deixando de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.

Com efeito, o Sr. [REDACTED], trabalhador rural nos serviços gerais, declarou que laborava todos os dias da semana, de segunda-feira a domingo. Começava a jornada de labor ajudando na ordena do leite e depois executava atividades diversas, como conserto de certas, capina e roçagem de pastos.

Já o vaqueiro [REDACTED] declarou que laborava todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, das 5h às 17h, com 2h de intervalo (irregularidade objeto de infração específica). Só lhe era concedido 02 (dois) dias de folga por mês.

Inclusive, o Sr. [REDACTED] ao ser questionado em relação a tal fato, não contestou, mas apenas disse que desconhecia a obrigação de ter que necessariamente conceder uma folga a cada sete dias.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

04) Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

AUTO DE INFRAÇÃO: 22.387.996-7

No decorrer da presente ação fiscal, verificou-se que o empregador acima qualificado NÃO estava fornecendo, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

Referido empregador desenvolve atividade de criação de gado bovino para leite. Com isso, além das atividades de “lida com o gado”, há várias outras correlatas, como roçagem de pastos, manutenção de cercas, etc. Com isso, deveria fornecer diversos EPIs, como, por exemplo: botas de segurança, óculos, luvas, perneiras, chapéus, etc.

05) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

AUTO DE INFRAÇÃO: 22.387.997-5

No decorrer da presente ação fiscal, verificou-se que o empregador acima qualificado vem exigindo de seus 02 empregados rurais, de forma regular e rotineira, todos os dias, carga de trabalho que excede a jornada norma do trabalho, de forma regular e rotineira (Auto de Infração n. 22.380533-5, capitulado no art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Com efeito, o Sr. [REDACTED] trabalhador rural nos serviços gerais, declarou que laborava, em regra, das 05h às 18h, com 2h de intervalo. Começava a jornada de labor ajudando na ordena do leite e depois executava atividades diversas, como conserto de certas, capina e roçagem de pastos. Já o vaqueiro [REDACTED] declarou que laborava das 5h às 17h, com 2h de intervalo, inclusive aos sábados e domingos (irregularidade objeto de infração específica). Assim, laboram 10 horas e 11 horas por dia.

Todavia, referido empregador não paga as horas extraordinárias realizada pelos empregados, conforme se pode verificar pelos recibos de pagamento em anexo. O mesmo se verifica em relação aos domingos trabalhados e não concedidas folgas compensatórias (Auto de Infração n. 22.380.583-6, capitulado no art. 1 da Lei nº 605/1949).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

VI. CONCLUSÃO

Embora tenham sido identificadas várias infrações trabalhistas, concluímos que a situação do empregador [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] **NÃO CARACTERIZAVA COMO SENDO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.**

VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – PTM Rio Verde/GO (IC 000015.2022.18.001/2);

É o relatório.

Goiânia/GO, 24 de agosto de 2.022.

